

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Declaração de Rectificação n.º 7-A/99

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 413/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 2 do artigo 61.º, onde se lê «O relatório previsto no número seguinte deve» deve ler-se «O relatório previsto no artigo seguinte deve».

No n.º 3 do artigo 61.º, onde se lê «e, nos casos referidos no n.º 3 do artigo 46.º,» deve ler-se «e, nos casos referidos no n.º 4 do artigo 46.º,».

No n.º 1 do artigo 64.º, onde se lê «Sem prejuízo do regime especial de fiscalização tributária por iniciativa dos sujeitos passivos,» deve ler-se «Sem prejuízo do regime especial de inspecção tributária por iniciativa dos sujeitos passivos,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Fevereiro de 1999. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

### Declaração de Rectificação n.º 7-B/99

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 398/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 290, de 17 de Dezembro de 1998, cujo original se

encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na epígrafe do artigo 2.º, onde se lê «Revisão de normas do Código de Processo Tributário» deve ler-se «Revogação de normas do Código de Processo Tributário».

No n.º 7 do artigo 35.º, onde se lê «em acção de fiscalização, a partir dos 90 dias posteriores à sua conclusão.» deve ler-se «em acção de fiscalização, até aos 90 dias posteriores à sua conclusão.».

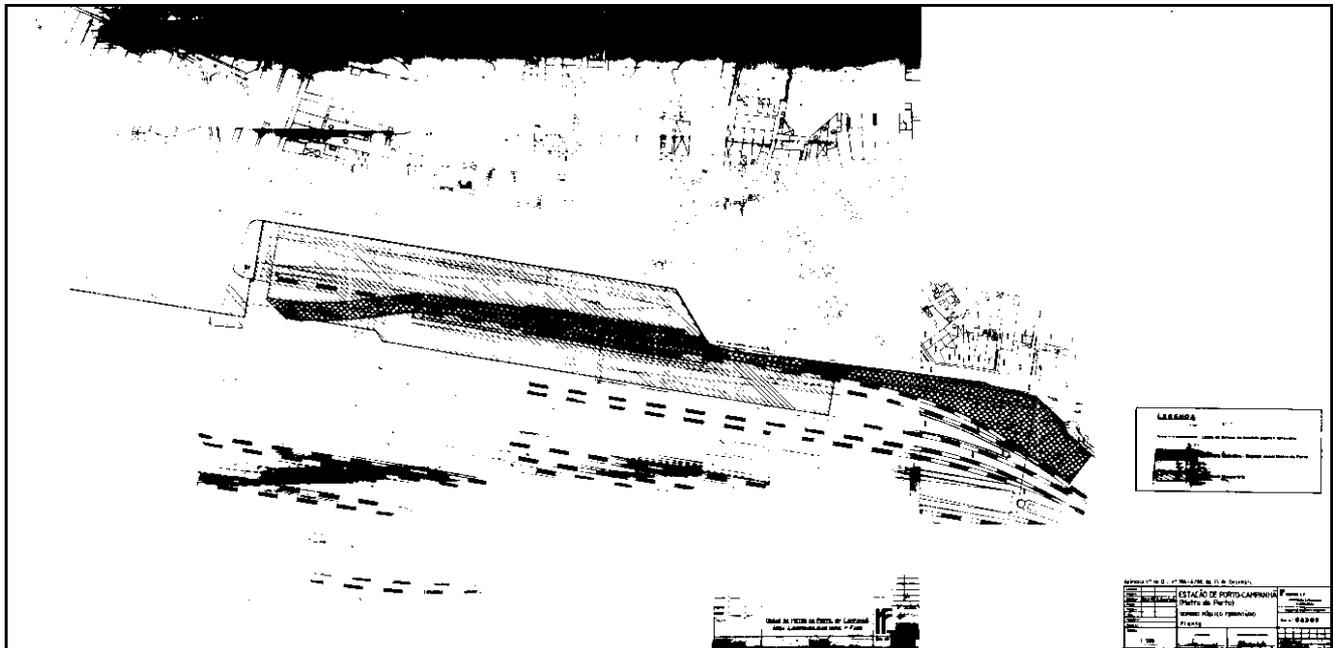
No n.º 5 do artigo 59.º, onde se lê «nas alíneas e), f) e i) do n.º 2 far-se-á» deve ler-se «nas alíneas e), f) e i) do n.º 3 far-se-á».

No n.º 2 do artigo 89.º, onde se lê «constituir factores distorcidos da concorrência.» deve ler-se «constituir factores distorsivos da concorrência.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Fevereiro de 1999. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

### Declaração de Rectificação n.º 7-C/99

Para os devidos efeitos se declara que o apêndice n.º 1 previsto na base VIII do anexo I ao Decreto-Lei n.º 394-A/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 288 (suplemento), de 15 de Dezembro de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, não foi, por lapso, publicado, pelo que se procede à sua publicação:



Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Fevereiro de 1999. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

### Declaração de Rectificação n.º 7-D/99

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 9/99, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 6, de 8 de Janeiro de 1999, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No preâmbulo, onde se lê «nos termos da Resolução do Conselho Europeu n.º 82/857/CEE.» deve ler-se «nos termos da Recomendação do Conselho n.º 82/857/CEE.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Fevereiro de 1999. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.